EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PREGÃO Nº 77/2026 - FORMA ELETRÔNICA

O Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não;

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 07/10/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área da Química para operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais serviços necessários à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.2. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br; .

2.3. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE.
3.3.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
3.3.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Manhuaçu – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.
3.3.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**
6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II- Empresas brasileiras;
III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06
6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
81.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
8.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Comprovante de Registro ativo e regular da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).
II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado como Químico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ), para atuar como responsável técnico pela realização de serviços;
III- Cópia do Diploma de graduação e do registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico pela realização de serviços;

8.1.5.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção

unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@altocaparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente decorrente dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS
13.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta Contratual.

14- DO FORO
14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó-MG, 24 de Setembro de 2026.

_____
Glaucilea Oliveira Da Silva Gomes
Diretora Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PREGÃO Nº 77/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área da Química para operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais serviços necessários à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Serviços para o Tratamento de Água do Município de Alto Caparaó/MG, conforme as especificações: 1. Prestação de Serviços na área da química, a fim de atender ao que determinam os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56; 2.Assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA (FT) perante o órgão de fiscalização profissional (CRQ-II) e outros que lhe exijam, para o tratamento de Água; 3.Realizar 02 visitas semanais intercaladas em um intervalo de no mínimo 48 horas para realização de análises, testes e vistorias nos sistemas de tratamentos de águas da sede, distrito e escolas municipais para o monitoramento da qualidade e potabilidade das águas, conforme portaria nº888/21. Não serão aceitas visitas	MES	12

	ininterruptas e em caso de abertura de chamadas de visitas extraordinárias pela contratante a contratada terá o prazo de no máximo 10 horas para apresentação ao local da solicitação. 4.Aplicação dos produtos químicos e materiais necessários para adequação da qualidade da água. 5. Análises com amostragens conforme portaria nº 888 do Ministério da Saúde para a Sede do Município.		

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Alto Caparaó/MG, garantindo que os sistemas municipais de abastecimento de água sejam acompanhados por profissional tecnicamente habilitado e que os padrões de qualidade e potabilidade sejam permanentemente monitorados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A água destinada ao consumo humano constitui serviço essencial e diretamente relacionado à proteção da saúde pública, sendo indispensável que seu tratamento, controle e monitoramento sejam realizados de forma contínua, técnica e responsável. A qualidade inadequada da água pode representar risco à saúde da população, especialmente quando houver falhas nos processos de tratamento, deficiência na dosagem de produtos químicos, alterações nos parâmetros físico-químicos ou microbiológicos ou ausência de acompanhamento sistemático dos sistemas de abastecimento.

3.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na área da Química, com capacidade técnica para assumir a Responsabilidade Técnica pelos sistemas municipais de tratamento de água, bem como realizar o acompanhamento profissional das atividades relacionadas ao tratamento, controle e manutenção da qualidade da água fornecida à população.

3.4. A contratação deverá compreender, de forma integrada, a realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede municipal, o acompanhamento dos procedimentos de tratamento, a execução ou coordenação de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, o monitoramento dos parâmetros de potabilidade, a orientação e o controle da aplicação e dosagem dos produtos químicos utilizados no processo de tratamento, além da emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos que permitam à Administração acompanhar as condições de funcionamento dos sistemas e adotar, de maneira tempestiva, as medidas corretivas eventualmente necessárias.

3.5. A presença de profissional habilitado também é necessária para conferir maior segurança técnica às atividades desenvolvidas, especialmente quanto à definição e ao controle das dosagens dos produtos químicos empregados no tratamento da água. A dosagem inadequada pode comprometer a eficiência do tratamento ou, em sentido inverso, provocar alterações indesejáveis na qualidade da água. Dessa forma, o acompanhamento especializado contribui para a adequada condução dos processos de tratamento e para a manutenção dos parâmetros de qualidade exigidos.

3.6. As visitas técnicas periódicas permitirão, ainda, o acompanhamento das condições operacionais dos sistemas municipais, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, falhas de operação, necessidades de ajustes e medidas preventivas. A atuação não deverá se limitar à realização de análises isoladas, mas compreender o acompanhamento técnico contínuo dos processos relacionados ao tratamento e controle da água, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde informações confiáveis para o planejamento e a fiscalização dos serviços.

3.7. A emissão de laudos e relatórios técnicos constitui igualmente elemento essencial da contratação, uma vez que possibilita a formação de histórico documental acerca das condições da água distribuída à população e das providências adotadas pela Administração. Esses documentos poderão subsidiar as decisões administrativas, as ações de vigilância e controle, a identificação de tendências ou alterações nos parâmetros analisados e a adoção de medidas preventivas e corretivas.

3.8. A contratação também se mostra necessária em razão da especificidade técnica dos serviços, que demandam conhecimentos próprios da área da Química e a atuação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica correspondente. A execução dessas atividades de forma adequada exige conhecimento especializado sobre processos de tratamento, produtos químicos, procedimentos de coleta, conservação e análise de amostras, interpretação de resultados, controle de parâmetros e avaliação das condições operacionais dos sistemas de abastecimento.

3.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar maior segurança, eficiência, continuidade e confiabilidade no controle da água disponibilizada à população, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários e para a manutenção de condições adequadas de abastecimento. Trata-se, portanto, de serviço de natureza essencial, diretamente relacionado às ações municipais de saúde pública e à proteção da coletividade.

3.10. A solução pretendida também permitirá ao Município contar com acompanhamento técnico especializado sem a necessidade de manter, em sua estrutura permanente, todos os recursos humanos e técnicos necessários para a execução das atividades específicas de responsabilidade técnica, análises, monitoramento e controle dos sistemas de tratamento de água. A terceirização especializada deverá proporcionar suporte técnico à Administração, sem afastar o dever do Município de fiscalizar a execução dos serviços e assegurar o adequado funcionamento dos sistemas.

3.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos na área da Química revela-se necessária, adequada e de interesse público, por proporcionar suporte profissional à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG no acompanhamento dos sistemas municipais de abastecimento, no controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e na adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção da potabilidade.

3.12. Assim, pretende-se, com a contratação, assegurar a assunção da Responsabilidade Técnica, o acompanhamento periódico dos sistemas de abastecimento, a realização de análises e testes, o controle da dosagem dos produtos químicos, o monitoramento da qualidade da água, a elaboração de laudos e relatórios técnicos e as demais atividades necessárias à adequada operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, garantindo maior segurança técnica à Administração e contribuindo para a proteção da saúde e do bem-estar da população de Alto Caparaó/MG.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Química, destinados à operação, acompanhamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Alto Caparaó/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas municipais de abastecimento de água da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle, monitoramento dos parâmetros de potabilidade, orientação e controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos, bem como a prestação dos demais serviços necessários ao adequado funcionamento e controle dos sistemas municipais de tratamento de água.

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar que a água disponibilizada à população seja submetida a controle técnico, químico e laboratorial contínuo, permitindo a identificação de eventuais alterações em suas características físico-químicas e microbiológicas e a adoção tempestiva das medidas necessárias à manutenção dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis.

4.3. A solução deverá compreender a assunção da Responsabilidade Técnica pelos serviços relacionados ao controle da qualidade da água, por profissional legalmente habilitado na área da Química, com registro ativo perante o respectivo Conselho Regional e observância das atribuições profissionais pertinentes, respondendo tecnicamente pelas atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

4.4. A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas aos sistemas municipais de abastecimento e tratamento de água, especialmente nos pontos e unidades indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar as condições de funcionamento dos sistemas, avaliar os procedimentos empregados, verificar os processos de tratamento, orientar os responsáveis pela operação e identificar possíveis situações que possam comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.5. Durante as visitas técnicas deverão ser avaliados, conforme aplicabilidade e necessidade, os procedimentos relacionados à captação, tratamento, desinfecção, armazenamento e distribuição da água, bem como as condições de operação dos equipamentos e sistemas utilizados no processo de tratamento, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que identificadas situações que demandem intervenção.

4.6. A solução compreenderá a realização de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, em conformidade com os parâmetros e periodicidades definidos pela legislação sanitária vigente, pelos órgãos competentes e pelas necessidades dos sistemas municipais. As análises deverão possibilitar o acompanhamento das características da água ao longo do processo de tratamento e distribuição, fornecendo informações técnicas confiáveis para avaliação de sua potabilidade.

4.7. Os procedimentos de coleta deverão ser realizados de maneira tecnicamente adequada, observando as metodologias aplicáveis, condições de acondicionamento, identificação, preservação e transporte das amostras, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos e permitir adequada rastreabilidade das análises realizadas.

4.8. A contratada deverá prestar orientação e acompanhamento quanto à aplicação, controle e dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando as características da água bruta, os resultados das análises realizadas, as condições operacionais dos sistemas e os parâmetros de qualidade a serem alcançados. Deverá ser buscada a utilização racional dos produtos químicos, evitando tanto dosagens insuficientes, que possam comprometer a eficiência do tratamento, quanto dosagens excessivas, que possam representar desperdício e afetar a qualidade final da água.

4.9. O acompanhamento técnico deverá permitir a identificação de desvios nos parâmetros de controle e a adoção de medidas corretivas, com orientação aos operadores dos sistemas quanto aos procedimentos necessários para regularização das condições de tratamento, sempre observando os limites e padrões estabelecidos pelas normas aplicáveis.

4.10. A solução deverá contemplar a emissão de laudos técnicos e relatórios periódicos, contendo os resultados das análises realizadas, os parâmetros avaliados, eventuais não conformidades identificadas, avaliação das condições dos sistemas, orientações técnicas, medidas corretivas recomendadas e demais informações relevantes para o acompanhamento da qualidade da água e da operação dos sistemas municipais.

4.11. Os relatórios deverão constituir instrumento de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acompanhamento histórico dos resultados, a identificação de tendências ou alterações na qualidade da água, o planejamento de ações preventivas e corretivas e a comprovação das atividades de monitoramento realizadas.

4.12. A empresa contratada deverá manter registro organizado das atividades técnicas desenvolvidas, incluindo visitas realizadas, coletas, análises, resultados laboratoriais, orientações aos operadores, intervenções recomendadas, controle da aplicação de produtos químicos, ocorrências identificadas e demais informações relacionadas à execução dos serviços, possibilitando adequada fiscalização e acompanhamento pela Administração.

4.13. Sempre que identificada situação capaz de comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano, a contratada deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis pelos sistemas, apresentando orientação técnica quanto às medidas necessárias para investigação, correção e controle da situação, observados os protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.14. A solução deverá ainda contemplar orientação técnica e capacitação dos servidores e operadores envolvidos na operação dos sistemas de tratamento de água, sempre que necessária, especialmente quanto aos procedimentos de controle, utilização adequada dos produtos químicos, realização de testes, interpretação dos resultados, identificação de situações anormais e adoção das medidas operacionais recomendadas.

4.15. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada, não se limitando à realização isolada de análises laboratoriais. O objeto compreende o acompanhamento técnico dos sistemas, a interpretação dos resultados obtidos e a orientação quanto às medidas necessárias à manutenção da qualidade da água, estabelecendo-se uma rotina de monitoramento capaz de proporcionar maior segurança e confiabilidade ao processo de abastecimento.

4.16. A contratada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes.

4.17. A solução deverá ser executada de forma articulada com os servidores municipais responsáveis pela operação dos sistemas, permitindo que o conhecimento técnico produzido durante a execução contratual seja incorporado às rotinas municipais de controle e tratamento da água, fortalecendo a capacidade de acompanhamento e fiscalização da Administração.

4.18. A contratação permitirá ainda o estabelecimento de uma rotina sistemática de controle da qualidade da água, mediante a integração entre visitas técnicas, coleta e análise de amostras, avaliação dos resultados, controle da dosagem de produtos químicos, identificação de não conformidades, emissão de relatórios e acompanhamento das medidas corretivas. Essa

integração é fundamental para que os resultados laboratoriais sejam efetivamente utilizados como instrumento de gestão e aperfeiçoamento dos processos de tratamento.

4.19. Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará maior segurança na condução dos sistemas municipais de tratamento de água, permitindo o acompanhamento especializado por profissional habilitado e a identificação antecipada de situações que possam comprometer a eficiência do tratamento ou a qualidade da água distribuída à população.

4.20. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com conhecimento técnico específico sem a necessidade de manter estrutura própria permanente composta por profissionais, equipamentos e recursos laboratoriais em quantidade suficiente para atender às demandas do serviço, possibilitando maior racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na execução das atividades.

4.21. A solução também contribuirá para a prevenção de riscos sanitários, para a melhoria dos procedimentos de tratamento, para o uso mais eficiente dos produtos químicos, para a redução de falhas operacionais e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.22. Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de responsabilidade técnica, visitas técnicas, acompanhamento operacional, análises laboratoriais, monitoramento da potabilidade, controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, orientação aos operadores, emissão de laudos e relatórios e acompanhamento de medidas corretivas, formando uma estrutura permanente de suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.

4.23. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta-se adequada para assegurar o acompanhamento técnico especializado dos sistemas municipais de tratamento e abastecimento de água, contribuindo para a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, para o adequado funcionamento dos sistemas, para a prevenção de riscos à saúde pública e para o cumprimento das obrigações de controle e vigilância da qualidade da água atribuídas ao Município, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, continuidade dos serviços públicos e segurança sanitária.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a legislação pertinente, atendendo integralmente todas as normativas e regulamentações técnicas acerca do tema.

5.5. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.
5.5.1. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Contratual e Proposta Comercial, sendo iniciados em até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, emitida pelo Município de Alto Caparaó/MG.

6.2. Os serviços deverão ser prestados dentro das melhores técnicas pertinentes ao ramo de atividade adotado para o objeto, seguindo todas as normas técnicas e legislações compatíveis com o objeto.
6.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.4. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 371 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

379 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Alto Caparaó-MG, 24 de Setembro de 2026.

_____

Chystian Tadeu de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para a execução de serviços técnicos especializados na área da Química para operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais serviços necessários à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Alto Caparaó/MG, garantindo que os sistemas municipais de abastecimento de água sejam acompanhados por profissional tecnicamente habilitado e que os padrões de qualidade e potabilidade sejam permanentemente monitorados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A água destinada ao consumo humano constitui serviço essencial e diretamente relacionado à proteção da saúde pública, sendo indispensável que seu tratamento, controle e monitoramento sejam realizados de forma contínua, técnica e responsável. A qualidade inadequada da água pode representar risco à saúde da população, especialmente quando houver falhas nos processos de tratamento, deficiência na dosagem de produtos químicos, alterações nos parâmetros físico-químicos ou microbiológicos ou ausência de acompanhamento sistemático dos sistemas de abastecimento.

2.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na área da Química, com capacidade técnica para assumir a Responsabilidade Técnica pelos sistemas municipais de tratamento de água, bem como realizar o acompanhamento profissional das atividades relacionadas ao tratamento, controle e manutenção da qualidade da água fornecida à população.

2.4. A contratação deverá compreender, de forma integrada, a realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede municipal, o acompanhamento dos procedimentos de tratamento, a execução ou coordenação de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, o monitoramento dos parâmetros de potabilidade, a orientação e o controle da aplicação e dosagem dos produtos químicos utilizados no processo de tratamento, além da emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos que permitam à Administração acompanhar as condições de funcionamento dos sistemas e adotar, de maneira tempestiva, as medidas corretivas eventualmente necessárias.

2.5. A presença de profissional habilitado também é necessária para conferir maior segurança técnica às atividades desenvolvidas, especialmente quanto à definição e ao controle das dosagens dos produtos químicos empregados no tratamento da água. A dosagem inadequada pode comprometer a eficiência do tratamento ou, em sentido inverso, provocar alterações indesejáveis na qualidade da água. Dessa forma, o acompanhamento especializado contribui para a adequada condução dos processos de tratamento e para a manutenção dos parâmetros de qualidade exigidos.

2.6. As visitas técnicas periódicas permitirão, ainda, o acompanhamento das condições operacionais dos sistemas municipais, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, falhas de operação, necessidades de ajustes e medidas preventivas. A atuação não deverá se limitar à realização de análises isoladas, mas compreender o acompanhamento técnico contínuo dos processos relacionados ao tratamento e controle da água, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde informações confiáveis para o planejamento e a fiscalização dos serviços.

2.7. A emissão de laudos e relatórios técnicos constitui igualmente elemento essencial da contratação, uma vez que possibilita a formação de histórico documental acerca das condições da água distribuída à população e das providências adotadas pela Administração. Esses documentos poderão subsidiar as decisões administrativas, as ações de vigilância e controle, a identificação de tendências ou alterações nos parâmetros analisados e a adoção de medidas preventivas e corretivas.

2.8. A contratação também se mostra necessária em razão da especificidade técnica dos serviços, que demandam conhecimentos próprios da área da Química e a atuação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica correspondente. A execução dessas atividades de forma adequada exige conhecimento especializado sobre processos de tratamento, produtos químicos, procedimentos de coleta, conservação e análise de amostras, interpretação de resultados, controle de parâmetros e avaliação das condições operacionais dos sistemas de abastecimento.

2.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar maior segurança, eficiência, continuidade e confiabilidade no controle da água disponibilizada à população, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários e para a manutenção de condições adequadas de abastecimento. Trata-se, portanto, de serviço de natureza essencial, diretamente relacionado às ações municipais de saúde pública e à proteção da coletividade.

2.10. A solução pretendida também permitirá ao Município contar com acompanhamento técnico especializado sem a necessidade de manter, em sua estrutura permanente, todos os recursos humanos e técnicos necessários para a execução das atividades específicas de responsabilidade técnica, análises, monitoramento e controle dos sistemas de tratamento de água. A terceirização especializada deverá proporcionar suporte técnico à Administração, sem afastar o dever do Município de fiscalizar a execução dos serviços e assegurar o adequado funcionamento dos sistemas.

2.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos na área da Química revela-se necessária, adequada e de interesse público, por proporcionar suporte profissional à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG no acompanhamento dos sistemas municipais de abastecimento, no controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e na adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção da potabilidade.

2.12. Assim, pretende-se, com a contratação, assegurar a assunção da Responsabilidade Técnica, o acompanhamento periódico dos sistemas de abastecimento, a realização de análises e testes, o controle da dosagem dos produtos químicos, o monitoramento da qualidade da água, a elaboração de laudos e relatórios técnicos e as demais atividades necessárias à adequada operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, garantindo maior segurança técnica à Administração e contribuindo para a proteção da saúde e do bem-estar da população de Alto Caparaó/MG.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG, relacionada à operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas municipais de abastecimento.

3.2. A análise do mercado evidencia a existência de empresas e profissionais especializados na área da Química, com capacidade para prestar serviços técnicos relacionados ao tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano, abrangendo atividades de acompanhamento dos sistemas de abastecimento, controle dos processos de tratamento, realização de análises físico-químicas e microbiológicas, controle da aplicação de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios e acompanhamento dos parâmetros de potabilidade.

3.3. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda municipal. Uma primeira possibilidade seria a execução dos serviços diretamente pela própria Administração, mediante utilização de servidores integrantes do quadro municipal. Essa alternativa, contudo, pressupõe a existência de profissional habilitado e disponível para assumir a responsabilidade técnica pelos sistemas, bem como de estrutura laboratorial, equipamentos, instrumentos de medição, insumos e demais recursos necessários à realização das atividades de controle e monitoramento. A ausência ou insuficiência desses recursos pode comprometer a regularidade das análises, o acompanhamento dos parâmetros de qualidade e a adequada operação dos sistemas de tratamento.

3.4. Outra alternativa consiste na contratação isolada de serviços laboratoriais, limitando-se o objeto à realização periódica de análises da água. Embora essa solução possa atender parcialmente à necessidade, não contempla integralmente as atividades necessárias ao adequado controle dos sistemas de abastecimento, especialmente a operação e o acompanhamento técnico do tratamento, a definição e o controle da dosagem dos produtos

químicos, as visitas técnicas periódicas, a assunção da responsabilidade técnica e a emissão de relatórios destinados ao acompanhamento sistemático da qualidade da água.

3.5. Também foi considerada a possibilidade de contratação de profissionais ou empresas distintas para execução de cada uma das atividades, tais como responsabilidade técnica, análises laboratoriais, acompanhamento operacional e elaboração de relatórios. Entretanto, a fragmentação dessas atividades pode dificultar a coordenação dos serviços, aumentar os custos administrativos e criar riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre diferentes prestadores.

3.6. Diante dessas alternativas, identificou-se como solução adequada a contratação de empresa especializada na área da Química, com capacidade técnica para executar de forma integrada as atividades relacionadas ao tratamento, operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

3.7. A solução encontrada no mercado permite reunir em uma única contratação as atividades de assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos, além dos demais serviços necessários à adequada operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água.

3.8. A contratação integrada dessas atividades apresenta vantagem operacional, pois permite que as informações obtidas nas análises laboratoriais sejam utilizadas diretamente no acompanhamento dos processos de tratamento e na adoção das medidas técnicas necessárias à manutenção dos padrões de qualidade. Da mesma forma, a presença periódica de profissional ou equipe especializada possibilita o acompanhamento das condições de funcionamento dos sistemas e a identificação de eventuais necessidades de ajustes ou intervenções.

3.9. Outro aspecto considerado no levantamento de mercado é a necessidade de que a contratada disponha de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica, observando as exigências do respectivo Conselho Profissional e as demais normas aplicáveis à atividade. A responsabilidade técnica constitui elemento essencial para conferir segurança e respaldo técnico às atividades desenvolvidas nos sistemas municipais de abastecimento.

3.10. Verificou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com estrutura técnica e laboratorial que, caso fosse integralmente constituída pelo Município, demandaria investimentos em equipamentos, instrumentos, reagentes, instalações apropriadas, manutenção, calibração e profissionais especializados. A terceirização especializada, nesse contexto, permite utilizar estrutura já disponível no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos permanentes em infraestrutura própria.

3.11. O levantamento de mercado também demonstra que a solução deve contemplar acompanhamento contínuo e não apenas intervenções pontuais, uma vez que o controle da qualidade da água exige monitoramento sistemático, realização periódica de análises, acompanhamento dos resultados, controle dos produtos utilizados no tratamento e registro das informações técnicas produzidas ao longo da execução dos serviços.

3.12. Nesse sentido, a contratação pretendida proporciona maior organização das atividades relacionadas ao controle da qualidade da água, permitindo a produção de laudos, relatórios e registros técnicos capazes de subsidiar a fiscalização municipal, o acompanhamento dos sistemas de abastecimento e a tomada de decisões relacionadas à operação do tratamento.

3.13. Assim, considerando as alternativas disponíveis no mercado e as características específicas da demanda, verifica-se que a contratação de empresa especializada constitui solução tecnicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG, permitindo reunir, sob responsabilidade de equipe especializada, as atividades necessárias ao acompanhamento e controle dos sistemas municipais de tratamento de água.

3.14. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Química, abrangendo responsabilidade técnica, visitas periódicas, análises laboratoriais, testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais atividades necessárias à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração.

3.15. A solução permite suprir a necessidade de conhecimento técnico especializado sem a necessidade de estruturação de equipe própria com todos os equipamentos e recursos laboratoriais necessários, proporcionando maior continuidade das atividades de controle, acompanhamento sistemático dos parâmetros de qualidade e suporte técnico à operação dos sistemas de abastecimento.

3.16. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia a existência de oferta de serviços especializados compatíveis com o objeto pretendido, devendo a Administração, na etapa de pesquisa de preços, consultar fornecedores aptos e utilizar parâmetros adequados para definição do valor estimado da contratação, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Química, destinados à operação, acompanhamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Alto Caparaó/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas municipais de abastecimento de água da sede, execução de

análises laboratoriais e testes de controle, monitoramento dos parâmetros de potabilidade, orientação e controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos, bem como a prestação dos demais serviços necessários ao adequado funcionamento e controle dos sistemas municipais de tratamento de água.

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar que a água disponibilizada à população seja submetida a controle técnico, químico e laboratorial contínuo, permitindo a identificação de eventuais alterações em suas características físico-químicas e microbiológicas e a adoção tempestiva das medidas necessárias à manutenção dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis.

4.3. A solução deverá compreender a assunção da Responsabilidade Técnica pelos serviços relacionados ao controle da qualidade da água, por profissional legalmente habilitado na área da Química, com registro ativo perante o respectivo Conselho Regional e observância das atribuições profissionais pertinentes, respondendo tecnicamente pelas atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

4.4. A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas aos sistemas municipais de abastecimento e tratamento de água, especialmente nos pontos e unidades indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar as condições de funcionamento dos sistemas, avaliar os procedimentos empregados, verificar os processos de tratamento, orientar os responsáveis pela operação e identificar possíveis situações que possam comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.5. Durante as visitas técnicas deverão ser avaliados, conforme aplicabilidade e necessidade, os procedimentos relacionados à captação, tratamento, desinfecção, armazenamento e distribuição da água, bem como as condições de operação dos equipamentos e sistemas utilizados no processo de tratamento, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que identificadas situações que demandem intervenção.

4.6. A solução compreenderá a realização de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, em conformidade com os parâmetros e periodicidades definidos pela legislação sanitária vigente, pelos órgãos competentes e pelas necessidades dos sistemas municipais. As análises deverão possibilitar o acompanhamento das características da água ao longo do processo de tratamento e distribuição, fornecendo informações técnicas confiáveis para avaliação de sua potabilidade.

4.7. Os procedimentos de coleta deverão ser realizados de maneira tecnicamente adequada, observando as metodologias aplicáveis, condições de acondicionamento, identificação, preservação e transporte das amostras, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos e permitir adequada rastreabilidade das análises realizadas.

4.8. A contratada deverá prestar orientação e acompanhamento quanto à aplicação, controle e dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando as características da água bruta, os resultados das análises realizadas, as condições operacionais dos sistemas e os parâmetros de qualidade a serem alcançados. Deverá ser buscada a

utilização racional dos produtos químicos, evitando tanto dosagens insuficientes, que possam comprometer a eficiência do tratamento, quanto dosagens excessivas, que possam representar desperdício e afetar a qualidade final da água.

4.9. O acompanhamento técnico deverá permitir a identificação de desvios nos parâmetros de controle e a adoção de medidas corretivas, com orientação aos operadores dos sistemas quanto aos procedimentos necessários para regularização das condições de tratamento, sempre observando os limites e padrões estabelecidos pelas normas aplicáveis.

4.10. A solução deverá contemplar a emissão de laudos técnicos e relatórios periódicos, contendo os resultados das análises realizadas, os parâmetros avaliados, eventuais não conformidades identificadas, avaliação das condições dos sistemas, orientações técnicas, medidas corretivas recomendadas e demais informações relevantes para o acompanhamento da qualidade da água e da operação dos sistemas municipais.

4.11. Os relatórios deverão constituir instrumento de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acompanhamento histórico dos resultados, a identificação de tendências ou alterações na qualidade da água, o planejamento de ações preventivas e corretivas e a comprovação das atividades de monitoramento realizadas.

4.12. A empresa contratada deverá manter registro organizado das atividades técnicas desenvolvidas, incluindo visitas realizadas, coletas, análises, resultados laboratoriais, orientações aos operadores, intervenções recomendadas, controle da aplicação de produtos químicos, ocorrências identificadas e demais informações relacionadas à execução dos serviços, possibilitando adequada fiscalização e acompanhamento pela Administração.

4.13. Sempre que identificada situação capaz de comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano, a contratada deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis pelos sistemas, apresentando orientação técnica quanto às medidas necessárias para investigação, correção e controle da situação, observados os protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.14. A solução deverá ainda contemplar orientação técnica e capacitação dos servidores e operadores envolvidos na operação dos sistemas de tratamento de água, sempre que necessária, especialmente quanto aos procedimentos de controle, utilização adequada dos produtos químicos, realização de testes, interpretação dos resultados, identificação de situações anormais e adoção das medidas operacionais recomendadas.

4.15. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada, não se limitando à realização isolada de análises laboratoriais. O objeto compreende o acompanhamento técnico dos sistemas, a interpretação dos resultados obtidos e a orientação quanto às medidas necessárias à manutenção da qualidade da água, estabelecendo-se uma rotina de monitoramento capaz de proporcionar maior segurança e confiabilidade ao processo de abastecimento.

4.16. A contratada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes.

4.17. A solução deverá ser executada de forma articulada com os servidores municipais responsáveis pela operação dos sistemas, permitindo que o conhecimento técnico produzido durante a execução contratual seja incorporado às rotinas municipais de controle e tratamento da água, fortalecendo a capacidade de acompanhamento e fiscalização da Administração.

4.18. A contratação permitirá ainda o estabelecimento de uma rotina sistemática de controle da qualidade da água, mediante a integração entre visitas técnicas, coleta e análise de amostras, avaliação dos resultados, controle da dosagem de produtos químicos, identificação de não conformidades, emissão de relatórios e acompanhamento das medidas corretivas. Essa integração é fundamental para que os resultados laboratoriais sejam efetivamente utilizados como instrumento de gestão e aperfeiçoamento dos processos de tratamento.

4.19. Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará maior segurança na condução dos sistemas municipais de tratamento de água, permitindo o acompanhamento especializado por profissional habilitado e a identificação antecipada de situações que possam comprometer a eficiência do tratamento ou a qualidade da água distribuída à população.

4.20. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com conhecimento técnico específico sem a necessidade de manter estrutura própria permanente composta por profissionais, equipamentos e recursos laboratoriais em quantidade suficiente para atender às demandas do serviço, possibilitando maior racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na execução das atividades.

4.21. A solução também contribuirá para a prevenção de riscos sanitários, para a melhoria dos procedimentos de tratamento, para o uso mais eficiente dos produtos químicos, para a redução de falhas operacionais e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.22. Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de responsabilidade técnica, visitas técnicas, acompanhamento operacional, análises laboratoriais, monitoramento da potabilidade, controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, orientação aos operadores, emissão de laudos e relatórios e acompanhamento de medidas corretivas, formando uma estrutura permanente de suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.

4.23. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta-se adequada para assegurar o acompanhamento técnico especializado dos sistemas municipais de tratamento e abastecimento de água, contribuindo para a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, para o adequado funcionamento dos sistemas, para a prevenção de riscos à saúde pública e para o cumprimento das obrigações de controle e vigilância da qualidade da

água atribuídas ao Município, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, continuidade dos serviços públicos e segurança sanitária.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a legislação pertinente, atendendo integralmente todas as normativas e regulamentações técnicas acerca do tema.

5.5. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.
5.5.1. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5.6. Para o presente certame se vislumbra a inclusão de regra editalícia para concessão de prioridade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas no Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE**, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local e Regional, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade regional e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no entorno município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local e regional, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores da região. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho na Microrregião, o que beneficia diretamente a população local e regional. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na região. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município e da região. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas na Microrregião de Manhuaçu está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que

prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local e regional. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

5.6.1. Para estabelecer um critério objetivo para delimitar a região de abrangência do benefício, identificou-se que o formato mais isonômico seria a utilização da microrregião aonde se encontra sediado o Município de Alto Caparaó, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituindo a maneira mais justa e regular para tal delimitação, atendendo assim a legislação e princípios pertinentes as licitações públicas.

5.6.2. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Tratando-se de demanda específica, não se fez necessário a realização de levantamentos e cálculos para definição do quantitativo a ser solicitado.

6.2. Ante o exposto identificou-se que o descritivo listado a seguir atende integralmente as demandas originária das secretaria requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Serviços para o Tratamento de Água do Município de Alto Caparaó/MG, conforme as especificações: 1. Prestação de Serviços na área da química, a fim de atender ao que determinam os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56; 2.Assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA (FT) perante o órgão de fiscalização profissional (CRQ-II) e outros que lhe exijam, para o tratamento de Água; 3.Realizar 02 visitas semanais intercaladas em um intervalo de no mínimo 48 horas para realização de análises, testes e vistorias nos sistemas de tratamentos de águas da sede, distrito e escolas municipais para o monitoramento da qualidade e potabilidade das águas,	MES	12

	conforme portaria nº888/21. Não serão aceitas visitas ininterruptas e em caso de abertura de chamadas de visitas extraordinárias pela contratante a contratada terá o prazo de no máximo 10 horas para apresentação ao local da solicitação. 4.Aplicação dos produtos químicos e materiais necessários para adequação da qualidade da água. 5. Análises com amostragens conforme portaria nº 888 do Ministério da Saúde para a Sede do Município.		

7- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

7.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

7.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

7.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interpendência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

8.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória da contratação contemple a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foram identificados os principais eventos que poderão afetar o adequado atendimento da necessidade administrativa.
No caso da presente contratação, os riscos assumem especial relevância em razão da natureza dos serviços, que envolvem a responsabilidade técnica na área da Química, a operação e o acompanhamento dos sistemas municipais de abastecimento de água, o controle da potabilidade, a realização de análises laboratoriais, o monitoramento de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, o controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, bem como a emissão de laudos e relatórios técnicos. Trata-se, portanto, de serviço diretamente relacionado à proteção da saúde pública, cuja execução inadequada pode comprometer a qualidade da água disponibilizada à população.

11.2. A legislação sanitária federal estabelece procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e o respectivo padrão de potabilidade, tendo como referência o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, atualizado, entre outros atos, pelas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021. O Ministério da Saúde também

destaca que o controle da qualidade da água deve ser realizado de forma contínua e mediante abordagem preventiva de gerenciamento de riscos.

11.3. No âmbito do planejamento da contratação, identifica-se inicialmente o risco de definição insuficiente ou inadequada do objeto, especialmente quanto à descrição das atividades técnicas, frequência das visitas, parâmetros a serem monitorados, quantidade e periodicidade das análises, metodologia de coleta, emissão de laudos, acompanhamento da dosagem de produtos químicos e demais obrigações da contratada. Esse risco decorre de eventual planejamento insuficiente ou de uma especificação genérica dos serviços. Como medida preventiva, o Termo de Referência deverá estabelecer de maneira clara e objetiva o escopo da prestação, os produtos e resultados esperados, os níveis mínimos de atendimento, os prazos, a periodicidade das atividades e as responsabilidades de cada parte. A adequada definição do objeto é essencial para permitir que os licitantes formulem propostas comparáveis e para que a Administração possa fiscalizar objetivamente a execução.

11.4. Também deve ser considerado o risco de dimensionamento inadequado dos serviços, decorrente de estimativa insuficiente da quantidade de sistemas, pontos de coleta, frequência das visitas técnicas, número de análises laboratoriais e demanda de acompanhamento técnico. Tal situação pode gerar tanto insuficiência de serviços quanto contratação superdimensionada. Para mitigá-lo, recomenda-se que o planejamento seja baseado no levantamento das características dos sistemas municipais de abastecimento, número de unidades, pontos de controle, histórico das análises e necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O dimensionamento deverá estar acompanhado de memória de cálculo e justificativas compatíveis com a realidade local.

11.5. Outro risco relevante consiste na restrição indevida da competitividade da licitação, especialmente mediante exigências de habilitação técnica ou condições de execução que não sejam indispensáveis à adequada prestação dos serviços. A Administração deverá estabelecer somente requisitos necessários, pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, com justificativa técnica para eventual exigência de qualificação profissional, registro em conselho profissional, comprovação de experiência e disponibilidade de responsável técnico, sempre observando os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A definição das exigências deve buscar simultaneamente a segurança da contratação e a preservação da competitividade.

11.6. Há, ainda, o risco de participação de empresa sem capacidade técnica suficiente para execução do objeto, sobretudo porque a contratação exige conhecimento especializado em tratamento e controle da qualidade da água. Para mitigá-lo, deverão ser estabelecidos requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto, observadas as normas profissionais aplicáveis, bem como a comprovação da disponibilidade de profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica quando exigível. A fiscalização deverá verificar, durante a execução, a efetiva disponibilização do profissional e dos recursos necessários, não bastando a apresentação meramente formal da documentação na fase licitatória.

11.7. Outro risco significativo refere-se à indisponibilidade ou substituição indevida do responsável técnico, especialmente quando a empresa contratada apresentar profissional cuja

atuação seja essencial ao acompanhamento dos sistemas. A prevenção deverá envolver a exigência de manutenção das condições de habilitação e das obrigações assumidas durante toda a execução contratual, além da comunicação prévia à Administração em caso de substituição, observada a legislação e as condições estabelecidas no contrato.

11.8. No que se refere à execução propriamente dita, destaca-se o risco de realização insuficiente ou inadequada das análises laboratoriais e dos procedimentos de controle da qualidade da água. Esse risco pode decorrer de coleta inadequada, metodologia incompatível, frequência insuficiente, erros de identificação ou acondicionamento das amostras, falhas analíticas ou ausência de rastreabilidade. Como medidas preventivas, deverão ser estabelecidos procedimentos de coleta, preservação, transporte, análise, registro e emissão dos resultados, de modo compatível com as normas aplicáveis. Os resultados deverão ser formalmente documentados e disponibilizados à Administração para acompanhamento.

11.9. Existe também o risco de resultados laboratoriais incorretos, inconsistentes ou apresentados fora dos prazos necessários, o que poderá comprometer a tomada de decisões relacionadas ao tratamento e à segurança da água. A contratada deverá utilizar procedimentos tecnicamente adequados, equipamentos e insumos compatíveis com os serviços e assegurar a rastreabilidade dos resultados. A fiscalização deverá conferir os relatórios e laudos, verificando sua correspondência com as amostras coletadas e com os parâmetros estabelecidos.

11.10. Particular atenção deve ser conferida ao risco de falha no controle da dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água. A dosagem inadequada poderá comprometer a eficiência do tratamento ou provocar resultados incompatíveis com os padrões aplicáveis. A prevenção deverá compreender o acompanhamento técnico periódico dos sistemas, avaliação dos parâmetros de controle, registro das dosagens e orientação aos operadores responsáveis. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a qualidade da água.

11.11. Também deverá ser considerado o risco de interrupção ou redução da frequência das visitas técnicas, ocasionado por falhas de planejamento, indisponibilidade de profissionais, problemas logísticos ou insuficiência de estrutura da contratada. Como prevenção, deverão ser definidos cronograma, periodicidade mínima e obrigações objetivas de atendimento. A ocorrência de faltas ou atrasos deverá ser registrada pelo fiscal do contrato e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais pertinentes.

11.12. Outro risco relevante é o atraso na emissão de laudos, relatórios técnicos e comunicações de resultados que demandem providências da Administração. A demora poderá prejudicar a identificação e correção de eventuais desconformidades. Por isso, o Termo de Referência deverá estabelecer prazos objetivos para entrega da documentação ordinária e procedimentos específicos para comunicação de resultados que indiquem situação potencialmente crítica.

11.13. Considera-se igualmente o risco de identificação tardia de alterações na qualidade da água, especialmente quando houver alterações físico-químicas ou microbiológicas que não sejam prontamente detectadas. A prevenção deverá ocorrer mediante cumprimento do plano

de amostragem, acompanhamento sistemático dos parâmetros e adoção de procedimento de comunicação imediata à Administração diante de resultados que indiquem desconformidade ou necessidade de intervenção. A própria regulamentação sanitária atribui ao responsável pelo sistema o dever de exercer o controle da qualidade da água e realizar o monitoramento conforme o plano de amostragem aplicável.

11.14. Há também o risco de falha na comunicação entre a empresa contratada, a Secretaria Municipal de Saúde e os responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento. Informações técnicas que não sejam transmitidas de forma clara, tempestiva e documentada podem retardar providências necessárias. Como medida preventiva, deverão ser definidos canais formais de comunicação, responsáveis pelo acompanhamento, periodicidade dos relatórios e procedimento para comunicação de ocorrências relevantes.

11.15. Outro risco consiste na inadequação ou insuficiência dos registros técnicos produzidos durante a execução contratual. Considerando que os serviços envolvem acompanhamento contínuo da qualidade da água, os registros constituem importante instrumento de rastreabilidade e fiscalização. Deverão, portanto, ser mantidos registros das visitas, análises realizadas, resultados obtidos, ocorrências identificadas, orientações técnicas, intervenções recomendadas e providências adotadas pela Administração.

11.16. Deve ser considerado, ainda, o risco de descumprimento de normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis ao objeto. Para mitigá-lo, o Termo de Referência deverá exigir que a execução observe a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, as determinações das autoridades sanitárias e as normas profissionais aplicáveis à atuação do responsável técnico. A Portaria GM/MS nº 888/2021 constitui referência central para os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano.

11.17. Outro evento a ser prevenido é a falha na gestão e fiscalização do contrato. Mesmo uma contratação adequadamente planejada poderá apresentar resultados insatisfatórios caso não exista acompanhamento sistemático. Dessa forma, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas, mantendo registros das ocorrências e verificando o cumprimento dos serviços, prazos, visitas técnicas, análises, relatórios e demais obrigações assumidas.

11.18. Também se identifica o risco de indisponibilidade temporária da contratada ou de seus recursos técnicos, incluindo profissionais, equipamentos laboratoriais, insumos ou meios necessários à execução. A prevenção envolve a verificação da capacidade operacional durante a contratação, a exigência de manutenção das condições de habilitação e a previsão contratual de comunicação e tratamento das ocorrências. Em caso de interrupção injustificada, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas e, se necessário, providências para assegurar a continuidade do serviço.

11.19. Por fim, deve ser considerado o risco de ocorrência de situação emergencial relacionada à qualidade da água, como resultado laboratorial que indique parâmetro fora do padrão, falha no tratamento, alteração significativa na qualidade do manancial ou outro evento que possa representar risco à população. Nesses casos, a contratada deverá comunicar imediatamente a

Administração, apresentar avaliação técnica e indicar as medidas corretivas recomendadas, sem prejuízo das providências de competência da Secretaria Municipal de Saúde e das autoridades sanitárias. A atuação deverá privilegiar a prevenção e a rápida mitigação dos riscos à saúde pública, considerando que a aparência da água, isoladamente, não é suficiente para atestar sua segurança para consumo.

11.20. Diante dos riscos identificados, conclui-se que a adequada execução da contratação depende, fundamentalmente, de planejamento preciso do escopo, dimensionamento adequado das atividades, seleção de empresa com capacidade técnica compatível, manutenção de responsável técnico habilitado, realização regular das visitas e análises, confiabilidade dos resultados laboratoriais, controle da dosagem dos produtos químicos, comunicação tempestiva de desconformidades e fiscalização efetiva pela Administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
13.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.
13.1.3.3. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento

econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovante de Registro ativo e regular da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado como Químico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ), para atuar como responsável técnico pela realização de serviços;

III- Cópia do Diploma de graduação e do registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico pela realização de serviços;

13.1.4.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Alto Caparaó-MG, 24 de Setembro de 2026.

_____

Chystian Tadeu de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO CAPARAÓ
MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO Nº ___/2026

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ananias Campos, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área da Química para operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais serviços necessários à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____	_____
SEBASTIÃO CAMPOS ANANIAS	xxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ	xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADO